

NÚMERO	ANO
2762	15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMPLANTAÇÃO MÓDULO RADAR FOLHA E RADAR PONTO PARA 200
EMPREGADOS

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 572/15

CLIS/CONTRATOS: CONTRATO DE CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS RADAR FOLHA E PONTO - INOVAR - 2015.DOC

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS** com sede na Av. Prefeito Faria Lima, 10 - Parque Itália - Campinas - S.P., inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato, por sua Diretora Presidente Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro Sr. João Leopoldino Rodrigues, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **INOVAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, estabelecida na Av. Julio Diniz Nº 297, Taquaral - Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.101.020/0001-51 inscrições Estadual Isento, representada neste ato, por seu Diretor Comercial Sr. Luiz Carlos Cordeiro Nunes, portador do CPF nº 270.338.658-30 aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando que a **CONTRATANTE** necessita de serviços da Solução Radar Empresarial para a implantação e treinamento dos Módulos Radar Folha e Radar Ponto, ambos para 200 empregados cuja licença de uso temporária a **CONTRATANTE** adquiriu da **WK WK Sistemas de Informática Ltda**, produtora, fornecedora e detentora dos direitos autorais dos Módulos acima descritos;

Considerando que a **CONTRATANTE** deseja contratar os serviços Treinamento e Implantação da **CONTRATADA**, para os Módulos Radar Folha e Radar Ponto;

Considerando que a **WK WK** indica, expressamente, a **CONTRATADA** para a execução dos serviços, objeto do presente contrato;

Considerando que a **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos termos do contrato de licenciamento de uso temporário dos Sistemas Radar Folha e Radar Ponto, bem como os pré-requisitos técnicos para a instalação do software, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **INOVAR**

Tem entre si justo e aceito o presente Contrato de Prestação de Serviços que mutuamente outorgam e aceitam que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de Implantação e Treinamento dos Módulos "Radar Folha" e "Radar Ponto" ambos para 200 empregados, totalizando uma carga horária contratada de 145 horas para a implantação dos mesmos.

1.2. O projeto de implantação, contemplando todas as etapas, deve seguir rigorosamente o Cronograma pré-estabelecido entre as partes, sendo:

- ✓ Reunião de início de projeto e elaboração de manual; (CONTRATANTE / CONTRATADA),
- ✓ Preparação do ambiente para instalação do sistema Radar; (CONTRATANTE)
- ✓ Configuração do Banco de Dados; (CONTRATADA)
- ✓ Instalação e Configuração nas estações de rede; (CONTRATADA)
- ✓ Testes de utilização e ajuste fino nas configurações; (CONTRATADA)
- ✓ Ferramenta e metodologias de implementação; (CONTRATADA)
- ✓ Administração e automação dos testes; (CONTRATADA)
- ✓ Gerenciamento de alterações em software; (CONTRATADA)
- ✓ Versões padronizadas entre todos os clientes; (CONTRATADA)

- ✓ Versões exclusivas antecipando os prazos legais; (CONTRATADA)
- ✓ Atualizações preventivas e corretivas; (CONTRATADA)

1.3. Treinamento e Implantação (pacote de 145 horas contratadas).

1.3.1. A infra-estrutura para o treinamento é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

1.3.2. Todos os módulos do Radar serão abordados no treinamento, através de simulações reais de cadastros, filtros de relatórios, entre outras simulações reais que são realizadas.

1.3.3. Em caso de novos treinamentos, o valor será cobrado de acordo com a tabela vigente à época da contratação.

1.4. Os serviços serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/São Paulo, CEP 13036-900.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Dados e Informações: A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessárias à realização dos serviços definidos anteriormente, bem como equipamentos, licenças de softwares, enfim, tudo o que for necessário para a plena execução dos serviços ora contratados.

2.2. Infra-estrutura: A **CONTRATANTE** deverá fornecer um local adequado e equipamentos para a execução dos serviços, arcando, para tanto, com todas as despesas que se fizerem necessárias para este fim.

2.3. Tarefas: A responsabilidade da **CONTRATADA** dentro do projeto limita-se aos serviços especificados neste contrato assim como pela garantia da qualidade dos referidos serviços.

2.4. A **CONTRATADA** prestará seus serviços com estrita observância das regras determinadas pela melhor técnica, visando atingir com eficiência os objetivos do presente contrato.

2.5. Os serviços serão supervisionados por consultores da **CONTRATADA** por meio de visitas periódicas previamente acordadas, de acordo com a fase de implantação do programa, sempre que houver impedimento na utilização do sistema, desde que se trate de problema exclusivamente pertinente aos Módulos Radar Folha e Ponto.

2.6. Todos os usuários que participarem do treinamento mencionado no Item 1.3 acima, deverão preencher formulário de avaliação elaborado pela **CONTRATADA**, e entregá-lo no mesmo dia do treinamento.

2.7. Caso seja necessário ministrar treinamentos posteriores ao contratado no Item 1.3, a **CONTRATANTE** deverá contratar, a seus custos, um novo treinamento.

2.8. Fora do Escopo do contrato: O fornecimento de hardware e software é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.8.1. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** previamente quaisquer modificações no ambiente, que façam parte do escopo de atendimento deste contrato;

2.8.2. Atividades que sejam caracterizadas como novos projetos, serão objeto de uma nova proposta comercial.

2.9. Apenas após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** dará início aos serviços contratados.

2.10. Os serviços listados abaixo não estão considerados no escopo dos trabalhos a serem realizados. Caso ocorra necessidade de execução destes ou demais serviços não descritos expressamente neste contrato, deverá ser solicitada proposta de serviço específica para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

- Treinamento e implementação de quaisquer funções de negócios que não estejam explicitamente fazendo parte do escopo dos trabalhos;
- Desenvolvimento de programas específicos e complementares ao ERP Radar Empresarial;
- Desenvolvimento de interface entre o ERP radar Empresarial e outros softwares existentes ou a serem adquiridos nas instalações da **CONTRATANTE**;

- Instalação do ERP Radar Empresarial em outras unidades e locais da **CONTRATANTE** que não estejam declaradamente citadas na proposta e desde que não possam ser feitos remotamente;
- Fornecimento de softwares ou hardwares básicos ao desenvolvimento do projeto (ferramentas de programação, sistem operacional, editor de texto, planilhas eletrônicas e relatórios exigidos pela **CONTRATANTE** não previstos no sistema);
- Configuração de rede ou instalação de softwares básicos que não o Radar Empresarial;
- Configuração de links de acesso remoto entre pontos distintos;
- Serviços de administração de redes e/ou servidores;
- Rotinas de backup de servidores ou bancos de dados;
- Reuniões extraordinárias, exceto as de pontos de controle, previstas no projeto;
- Retrabalhos causados por falta de definição ou capacidade do usuário designado pela **CONTRATANTE** para realização da atividade, ou pela substituição do mesmo;
- Retrabalhos provocados por problemas no ambiente operacional e em função de mudanças administrativas que impliquem na alteração dos processos previstos no início da implantação;
- Horas de consultores de implantação gastas para execução de atividades que são de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- Configuração de hardware (exceto o ERP Radar Empresarial);
- Atualização de programas no ambiente da **CONTRATANTE** (exceto o ERP Radar Empresarial durante o projeto de implantação);
- Definição ou redesenho de processos de negócio para suportar o processo de implantação;
- Desenvolvimento de programas para importação/carga de dados de outros sistemas/aplicações utilizadas pelo cliente. A WK Sistemas disponibiliza, com o ERP Radar Empresarial, um conjunto de ferramentas para importação de dados.
- Fornecimento de software ou hardware básicos do desenvolvimento do projeto, como sistemas operacional, editor de texto, planilhas eletrônicas, antivírus, etc;
- Treinamento de novos usuários não previstos no projeto;
- Correções de erros oriundos de falhas de operação do usuário;
- Correções devido à instabilidade elétrica, ou de estrutura física;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

3.1. As partes contratantes declaram expressamente que os SERVIÇOS, objeto do presente contrato, serão prestados em caráter autônomo, inexistindo assim, entre elas, qualquer vínculo ou relação de empregos, inexistindo ainda, entre a **CONTRATANTE** e outros profissionais eventualmente alocados pela **CONTRATADA** qualquer vínculo em relação de emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter o mesmo nível de qualidade nos serviços prestados durante toda a vigência deste contrato.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a corrigir as falhas ou defeitos verificados nos serviços deste contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** não fornecerá garantia expressa ou implícita de rentabilidade mercantil ou da adequação a determinado negócio ou finalidade, de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

4.4. A **CONTRATADA** garante a correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega final dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** em moeda corrente deste País, sendo que o valor para a prestação dos serviços previstos neste contrato será de **R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora prestada**, totalizando para as 145 horas contratadas o valor total de **R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

- a) As horas de implantação e treinamento efetivamente realizadas no mês, serão faturadas e pagas todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, que deverá corresponder ao valor da hora acima estipulada pela multiplicação das horas efetivamente realizadas no mês.

5.2. Após a conclusão do projeto ora contratado o valor da hora técnica passará automaticamente para R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

5.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder para terceiros, inclusive para empresas do mesmo grupo econômico ao qual pertencem, os créditos obtidos em razão do presente contrato.

5.4. Havendo necessidade de prestação de serviços durante os finais de semana o valor da hora técnica a ser praticada será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) aos sábados e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/REAJUSTE E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços de implantação e treinamento é de **05 (cinco) meses, com início a contar do dia 28/07/2015**, quando do seu término deverá estar concluídos todos os serviços com a totalização das 145 horas contratadas.

6.2. O preço pactuado no presente contrato não poderá sofrer alterações e deverá ser mantido durante o período de vigência contratual.

6.3. Em ocorrendo, por acordo das partes, e devidamente justificado a vigência do contrato poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, por lucros cessantes, perda de utilidade, interrupção de negócios, nem por danos indiretos, especiais ou supervenientes de qualquer tipo, em decorrência dos seguintes fatos:

- ✓ Constatação de que o problema ou falha não teve como origem a conduta culposa da **CONTRATADA** e de seus funcionários;
- ✓ Problema causado por funcionamento incorreto da máquina ou funcionamento incorreto do produto original, desde que tais fatos não sejam atribuíveis à culpa da **CONTRATADA**;
- ✓ Problemas causados por ações praticadas em desacordo com as orientações da **CONTRATADA**;
- ✓ Problemas caracterizados como deficiência do produto, serão tratados junto aos fabricantes conforme os canais disponíveis. A equipe da **CONTRATADA** estará empenhada em encontrar formas alternativas para solução, quando possível.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O não cumprimento dos serviços especificados neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;
- b) Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

8.1.1. As multas previstas na letra "a" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA**.

8.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993.

8.3. Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

9.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 observados os termos do processo interno protocolado sob nº 572/15.

9.2. O presente Contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATUAL

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas/SP, **30 JUN 2015**

CONTRATANTE:


ANA MARIA MINETTI AMOROSO
Diretora Presidente


JOAO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


LUIZ CARLOS CORDEIRO NUNES
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


LAIRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos


EDUARDO AMBROSIO
Coordenador de Informática e Gestão de Dados